



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando



PROJETO DE LEI N. 64 /2026, ____ DE ABRIL DE 2026.

EMENTA: “Institui o Programa Escola Segura e Professor Respeitado no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, o Programa Escola Segura e Professor Respeitado, com o objetivo de promover um ambiente escolar seguro, respeitoso e adequado ao pleno exercício das atividades dos profissionais do magistério e de todos os profissionais da educação.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – prevenir e combater a violência física, psicológica e moral no ambiente escolar;
- II – promover a valorização e o respeito aos profissionais do magistério e aos demais profissionais da educação;
- III – fortalecer a cultura de paz nas unidades de ensino;
- IV – garantir condições adequadas para o processo de ensino-aprendizagem;
- V – estimular a participação da família no acompanhamento da vida escolar dos estudantes.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

- I – adoção de práticas de mediação de conflitos;

Ryan Carvalho
Ryan Carvalho de Oliveira Cardoso
Assessor de Trâmites de
Proposições Legislativas
RECEBIDO EM
15/04/26
11 : 00



- II – promoção de ações educativas voltadas à convivência respeitosa;
- III – integração entre escola, família e comunidade;
- IV – atuação preventiva por meio de campanhas e atividades pedagógicas;
- V – respeito aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º As unidades escolares da rede municipal deverão adotar os seguintes procedimentos:

- I – registro formal de ocorrências envolvendo atos de indisciplina grave ou violência;
- II – comunicação imediata aos responsáveis legais do estudante envolvido;
- III – convocação dos responsáveis para reuniões pedagógicas em casos de reincidência;
- IV – encaminhamento ao Conselho Tutelar quando verificada situação de risco ou negligência;
- V – adoção de medidas pedagógicas e disciplinares, conforme normas internas.

Art. 5º Nos casos de violência ou ameaça contra profissionais do magistério ou demais profissionais da educação, a unidade escolar deverá:

- I – garantir acolhimento institucional ao profissional;
- II – registrar formalmente a ocorrência;
- III – comunicar os órgãos competentes, quando necessário;
- IV – adotar medidas administrativas cabíveis para resguardar o ambiente escolar.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover:

- I – campanhas educativas sobre respeito aos profissionais da educação;
- II – formação continuada para servidores sobre mediação de conflitos;
- III – ações de conscientização junto às famílias;
- IV – parcerias com órgãos e instituições para fortalecimento da cultura de paz.

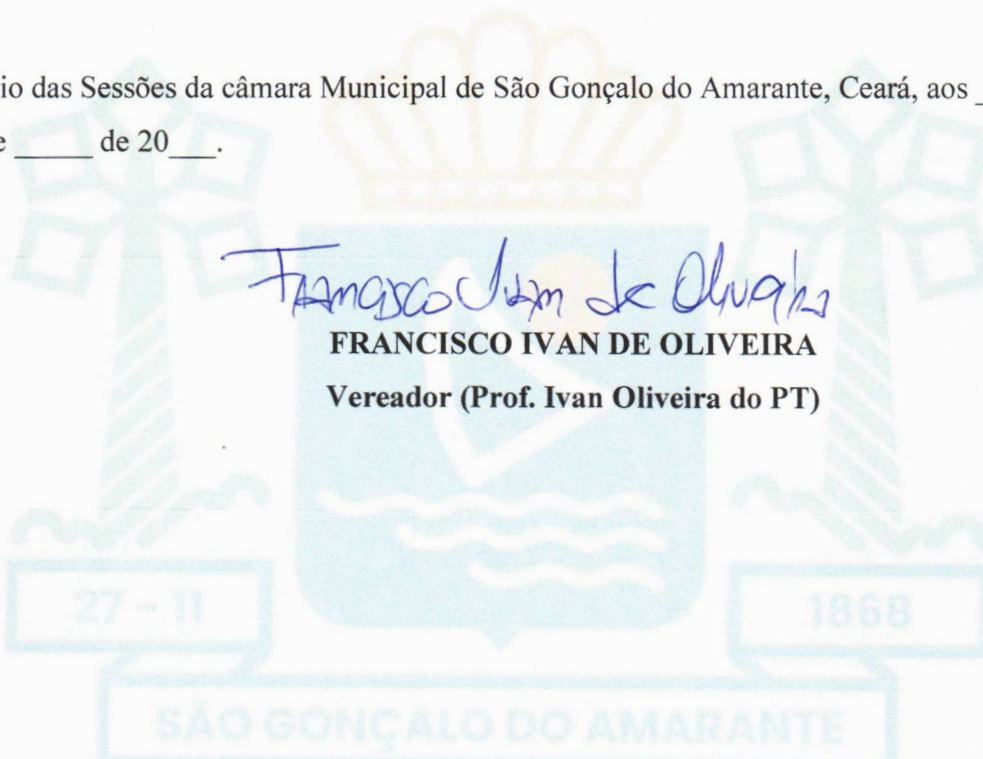


CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões da câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, Ceará, aos ____ dias do mês de ____ de 20 ____.



Francisco Ivan de Oliveira

FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA

Vereador (Prof. Ivan Oliveira do PT)



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, o Programa Escola Segura e Professor Respeitado, como resposta à crescente necessidade de fortalecimento de um ambiente escolar baseado no respeito, na segurança e na valorização dos profissionais da educação.

Nos últimos anos, observa-se um aumento de situações de desrespeito, indisciplina e até violência no ambiente escolar, impactando diretamente o trabalho pedagógico e o bem-estar dos profissionais. Esse cenário exige uma atuação firme do poder público, não no sentido punitivo, mas preventivo, educativo e organizador.

Ressalta-se que a proteção proposta não se limita aos profissionais do magistério, estendendo-se a todos os profissionais da educação, reconhecendo o papel essencial de cada trabalhador no funcionamento e na segurança do ambiente escolar.

A proposta está alinhada aos princípios constitucionais previstos no artigo 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida com a colaboração da sociedade.

Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) reforça a responsabilidade compartilhada entre família, escola e poder público na formação e proteção de crianças e adolescentes.

Importante destacar que o município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, especialmente no que se refere à organização e funcionamento da rede municipal de ensino.

O projeto não cria sanções penais ou civis, respeitando a competência da legislação federal, mas estabelece procedimentos, diretrizes e ações concretas que fortalecem a prevenção de conflitos, a cultura de paz e a participação das famílias no processo educativo.

Ao instituir o Programa Escola Segura e Professor Respeitado, o Município reafirma seu compromisso com a valorização dos profissionais da educação, com a proteção dos trabalhadores da área e com a construção de um ambiente escolar saudável, seguro e propício ao aprendizado.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.